

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – PML (LEI Nº 14.133/21)

O MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de fevereiro, 151, Centro, em Luzerna/SC, por intermédio da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUZERNA, representada neste ato por sua Secretária, a Sra. TATIANE CAROLINE SCHNEIDER SCHMITZ, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontram abertas as inscrições para CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica destinada a prestação de serviços de contratação de empresa especializada, de acolhimento na modalidade de serviço de acolhimento institucional de longa permanência para a pessoa idosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes aplicáveis, bem como mediante as condições estabelecidas neste Edital e Anexos que o integram.

O credenciamento é livre a todas as pessoas físicas e jurídicas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento e que atendam às condições do edital e seus anexos, sendo que os interessados devem solicitar o seu credenciamento DE FORMA PRESENCIAL ou via CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA (e-mail), ou ainda, pela Plataforma do Portal de Compras Públicas, conforme item 5 do Edital, observando as condições e exigências mínimas para fornecimento do material, as condições de pagamento e demais requisitos fixados no presente regulamento.

O presente edital de credenciamento ficará aberto por prazo **indeterminado**, ou seja, o Município de Luzerna/SC credenciará, durante o período de vigência deste Edital, todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, sendo que inexiste possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

O presente processo é elaborado e tramitado de forma digital, e pode ser acompanhado na íntegra pelo endereço: https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/f5f096e6-2d99-4f1d-9d62-1046467a144f, bem como, o edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do Município https://luzerna.sc.gov.br/licitacoes/ e na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

1. OBJETO

- 1.1. O presente edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOA IDOSA, conforme as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Luzerna SC.
- 1.1.1. As condições específicas e valores para a prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência, que faz parte integrante deste Edital.

2. DOS PRAZOS

- 2.1. <u>Prazo de inscrições</u>: A partir do dia 24 de janeiro de 2025, os interessados deverão enviar o Requerimento para Credenciamento e a Documentação de Habilitação, em conformidade com os itens <u>5 e 6 do Edital</u>:
 - ✓ DE FORMA PRESENCIAL; ou



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- ✓ POR CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA (e-mail): para os seguintes endereços: assadministrativo@luzerna.sc.gov.br; ou
- ✓ PELA PLATAFORMA PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (http://www.portaldecompraspublicas.com.br/), no respectivo credenciamento.
- 2.2. <u>Prazo para Formalização dos Contratos</u>: Os contratos com os credenciados, devidamente habilitados, serão firmados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao envio dos documentos e habilitação, sendo as datas limites para envio dos documentos o último dia útil do mês de envio.
- 2.3. <u>Prazo Contratual</u>: O prazo de execução dos serviços e de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades.
- 2.3.1. A prestação dos serviços deverá iniciar **em até 10 (dez) dias corridos**, atendendo as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas provenientes da execução do Credenciamento correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência doTermo de Credenciamento, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s): 06.002.08.241.0601.2.610 - Administração e execução do Fundo do Idoso **Modalidade de Aplicação (s):** 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte (s): 1.759.8003.00 – Doações ao Fundo do Idoso

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do processo de credenciamento, as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.
- 4.2. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse da empresa em participar do processo de credenciamento junto ao Munícipio de Luzerna, na entrega da documentação, conforme disposto no item "1", e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos.
- 4.3. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do Município de Luzerna.
- 4.4. Não será admitida a participação de proponente:
- 4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.4.2. Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; contudo é **permitida** a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.

- 4.4.3. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.4.4. Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade:
- 4.4.5. Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;
- 4.4.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.4.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.4.8. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 4.4.12. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado.
- 4.5. O impedimento de que trata os itens 4.4.2, 4.4.3 e 4.4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.1. Os interessados em participar do presente credenciamento devem apresentar os documentos necessários à habilitação, conforme item 6 deste edital, a partir do dia **24 de janeiro de 2025**, de forma ELETRÔNICA, ou ainda de forma PRESENCIAL em envelope fechado.
- 5.1.1. As inscrições na FORMA ELETRÔNICA, poderão ser realizadas por intermédio de correspondência eletrônica, para o e-mail assadministrativo@luzerna.sc.gov.br, com o "Assunto": DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025/PML, ou ainda, pela Plataforma do Portal de Compras Públicas (http://www.portaldecompraspublicas.com.br/) no respectivo processo de credenciamento, com o envio de todos os documentos devidamente preenchidos, assinados e digitalizados, em formato "PDF".
- 5.1.1.1. Os interessados que enviarem a documentação por e-mail, terão a confirmação de recebimento no prazo de 2 (dois) dias úteis. Sem essa confirmação, não será possível o credenciamento dos interessados.
- 5.1.2. As inscrições na FORMA PRESENCIAL, poderão ser realizadas no Setor de Licitações da Prefeitura de



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

Luzerna/SC, sito à Av. 16 de Fevereiro, 151, Centro, de segunda a sexta-feira das 13 às 19 horas.

- 5.1.1.2. Os envelopes das inscrições efetuadas de forma presencial deverão ser entregues com a designação **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 PML, bem como com o NOME DO PROPONENTE e CNPJ**, seja na entrega física a constar no envelope fechado, ou por meio digital no assunto do e-mail.
- 5.2. Caso o interessado opte pela **entrega física**, o envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO deverá ser indevassável, lacrado e entregue no Setor de Licitações do Município de Luzerna, que não se responsabilizará por envelopes enviados por qualquer meio, ou que não sejam entregues até o dia e horários especificados no preâmbulo deste edital.
- 5.3. Conforme Lei nº 13.726/2018, fica dispensada a autenticação de cópias dos documentos apresentados. Em caso dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o documento original ou cópia autenticada. Faculta-se à Agente de Contratação a diligência para comprovação da autenticidade dos documentos apresentados.
- 5.4. Os documentos de habilitação deverão ser enviados/entregues de forma legível, no sentido que ofereçam condições de análise, sendo que os documentos que não forem emitidos pela rede de internet (sites oficiais), preferencialmente devem ser assinados de forma digital.
- 5.5.1. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.
- 5.5. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada.
- 5.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 5.7. O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas nos documentos remetidos.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

- 6.1. Os documentos de habilitação necessários ao credenciamento, os quais devem ser enviados na forma explicitada no item 5, são os relacionados a seguir:
- 6.1.1. Requerimento para Credenciamento (conforme modelo Anexo II), contendo:
 - a) Nome Completo, RG, CPF, endereço completo, telefone e e-mail do responsável legal do proponente;
 - b) Assinatura do proponente;
 - c.1) Caso o proponente se faça representar por procurador, deverá acompanhar os documentos com a devida representatividade deste, ou seia:
 - ✓ Documento de identidade de fé pública;
 - ✓ Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

6.1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA:

- 6.1.2.1. Quanto a Habilitação Jurídica:
 - a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de <u>sociedades comerciais</u>, e, <u>no caso de sociedades por ações</u>, acompanhado de <u>documentos de eleição</u> de seus atuais administradores, ou;
 - b) Registro Comercial, no caso de empresário individual, ou;



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- a) Em se tratando de <u>microempreendedor individual MEI</u>: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- b) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de <u>sociedades civis</u>, acompanhada de prova de <u>diretoria em exercício</u>, ou:
- c) Decreto de autorização, em se tratando de <u>empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País</u>, e **ato de registro** ou **autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 6.1.2.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

6.1.2.2. Quanto a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos, atestando a regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, (art. 68, V, da Lei 14.133/2021).

6.1.2.3. Quanto a **Regularidade Econômico-Financeira**:

- a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.
- b) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.

6.1.2.4. Quanto a Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital (Atestado de Capacidade Técnica), mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, serviços da mesma natureza ou similares ao objeto do presente Edital (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).
- b) Alvará de Localização e Funcionamento, dentro do prazo de validade emitido pelo Município sede da instituição e/ou empresa;
- c) Alvará Sanitário expedido pelo órgão competente, Estadual ou Municipal dentro do prazo de validade, do local de origem da instituição e/ou empresa ou local de execução do serviço prestado;
- d) Registro da Instituição e/ou empresa no Conselho Municipal e/ou Estadual dos Direitos das Pessoas Idosas e/ou com Deficiência e no Conselho Municipal de Assistência Social, emitidos pelo Município sede da instituição ou do local de prestação do serviço;
- e) Indicação do Responsável Técnico pela empresa e/ou instituição, devidamente registrado no Conselho de Classe Competente.

6.1.3. O interessado deverá declarar, em documento único (conforme modelo Anexo III):



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018;
- g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 6.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 6.3. Os documentos expedidos com validade, deverão estar em vigor na data de sua apresentação.
- 6.4. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.
- 6.5. O proponente ficará sujeito à desclassificação caso a Comissão constate a existência de fato superveniente, com relação à documentação apresentada, ou qualquer outro fato que a desclassifique.

7. JULGAMENTO:

- 7.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio **em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento dos documentos de forma presencial, via e-mail ou Portal de Compras Públicas, atestado pela Agente de Contratação.
- 7.1.1. Examinados os documentos de habilitação, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio decidirão sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e darão ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, que será disponibilizada no site do Município: www.luzerna.sc.gov.br, bem como publicado o extrato do julgamento na forma da Lei, informando o prazo para a interposição de recursos.
- 7.2. O (a) Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- 7.3. A Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.
- 7.3.1. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.
- 7.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.
- 7.5. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8. DO CREDENCIAMENTO:

- 8.1. A Administração, uma vez deferido o Credenciamento e tendo seu resultado homologado, disponibilizará "Lista de Credenciados" junto ao site do Município, no link "Licitações", no respectivo edital, para acompanhamento.
- 8.1.1. A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

9. DA CONTRATAÇÃO:

- 9.1. A Administração convocará regularmente a CREDENCIADA para assinar o Termo de Credenciamento, dentro de sua necessidade, prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.2. Os contratos com os credenciados, devidamente habilitados, <u>serão firmados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao envio dos documentos e habilitação, sendo as datas limites para envio dos documentos o último dia útil do mês de envio.</u>
- 9.3. Convocação para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento:
- 9.3.1. Atendendo necessidades da Administração, os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema E-CIGA (conforme Decreto Municipal nº 3.068/2021);
- 9.3.2. O representante legal do credenciado receberá um **e-mail** no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso.
- 9.2.3. É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.
- 9.2.4. O credenciado que deixar de realizar a assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua convocação, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, e poderá o Município de Luzerna convocar os credenciados remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do 1º classificado ou revogar o item do credenciamento.
- 9.3. Caso o credenciado não possua endereço eletrônico ou não consiga realizar a assinatura do Termo de Credenciamento de forma digital, poderá a Administração Municipal coletar assinatura física de Termo de Credenciamento, entregando cópia ao CONTRATADO do Termo assinado por ambas as partes.



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- 9.4. Este Edital, seus Anexos, o parecer da Agente de Contratação e/ou da Comissão de Licitação, serão partes integrantes do Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição.
- 9.5. A contratação dos credenciados ficará a critério do Município de Luzerna/SC.
- 9.6. Após a assinatura dos Termo de Credenciamento, os serviços deverão ser iniciados pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias, contados a partir da data da solicitação pelo setor requisitante.
- 9.7. Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá, no todo ou em parte, os serviços objeto do Termo de Credenciamento.
- 9.8. O Município de Luzerna poderá, em qualquer época, suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, devido a motivos de força maior de qualquer natureza, cabendo ao Credenciado:
 - a) O recebimento do valor dos serviços executados, medidos, aceitos e ainda não pagos.
 - b) O ressarcimento de despesas vencidas ou vincendas relacionadas com o respectivo Termo de Credenciamento e incorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação.
- 9.9. A CONTRATADA obriga-se a fornecer, cópias de todos os elementos que venham a ser necessários para a prestação dos serviços durante a vigência do Termo de Credenciamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 10.1.1. Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento Termo de Credenciamento;
- 10.1.2. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;
- 10.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente o CONTRATADO dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 10.1.4. Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:
- 10.1.4.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso:
- 10.1.4.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo de Credenciamento;
- 10.1.4.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.
- 10.1.5. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pelo CONTRATANTE, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal pela CONTRATADA;
- 10.1.6. O recebimento provisório não implica sua aceitação;
- 10.1.7. O recebimento definitivo dar-se-á, pelo CONTRATANTE, após a verificação do cumprimento das especificações dos materiais/serviços, nos moldes deste Termo de Credenciamento e da proposta vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.
- 10.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Termo de Credenciamento.
- 10.1.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Credenciamento;
- 10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- 10.1.11. O CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
- 10.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de até 30 (dias).
- 10.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Cabe a CONTRATADA:

- 10.2.1. Executar o serviço objeto do edital nos termos, prazos e condições especificados nele e seus anexos.
- 10.2.2. Realizar e disponibilizar vaga para os acolhimentos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da solicitação devidamente assinada e autorizada pela Secretaria da Assistência Social;
- 10.2.3. Após a convocação, firmar o Termo de Credenciamento no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas
- 10.2.4. Prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral à idosos, a partir dos 60 (sessenta) anos;
- 10.2.5. A CONTRATADA deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, acompanhamento a consulta médica, exame e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento;
- 10.2.6. Oferecer atividades físicas, atividades de convivência, jogos motivacionais, grupos de terapia ocupacional, atendimento médico, trabalho com famílias dos idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período da contratação;
- 10.2.7. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;
- 10.2.8. Disponibilizar equipe técnica mínima em observância de acordo com a legislação aplicada a contratação;
- 10.2.9. Abrigar com acompanhamento em tempo integral assistência 24h (vinte e quatro horas);
- 10.2.10. Permitir aos residentes o acesso ao telefone e correspondência;
- 10.2.11. Oferecer, no mínimo, 06 (seis) refeições com cardápio elaborado por nutricionista.
- 10.2.12. Ministrar medicação conforme orientação médica, além de fornecer vestuário e alimentação adequados, prestar auxílio e acompanhamento na realização de rotinas de higiene pessoal e ambiental e de nutrição e prestar primeiros socorros guando necessário, também providenciar transporte até o hospital em caso de emergência.
- 10.2.13. A CONTRATADA deve atender, dentre outras, às seguintes premissas:
- 10.2.13.1. Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade, em ambientes arejados e bem iluminados;
- 10.2.13.2. Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- 10.2.13.3. Observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;
- 10.2.13.4. Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- 10.2.13.5. Promover ambiência acolhedora;
- 10.2.13.6. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- 10.2.13.7. Promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
- 10.2.13.8. Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;
- 10.2.13.9. Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;
- 10.2.13.10. Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos;
- 10.2.13.11. Promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais.



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- 10.2.13.12. Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.
- 10.2.14. Comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social, área responsável, imediatamente depois de detectado o caso em que o dependente não se enquadre nos objetivos desenvolvidos pela CONTRATADA;
- 10.2.15. Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente Termo de Credenciamento;
- 10.2.16. Manter na CONTRATADA (Instituição de Longa Permanência para Idosos), Responsável Técnico RT pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local.
- 10.2.17. Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica, recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos da contratação;
- 10.2.18. Informar ao CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Assistência Social imediatamente, após a constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução do presente instrumento;
- 10.2.19. Consultar preliminarmente o CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Assistência Social de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 15 (quinze) dias;
- 10.2.20. Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis;
- 10.2.21. Atender as determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social, transmitidas por escrito, quando tratarse de assuntos que ofereçam questionamento quanto a execução e fiel cumprimento da contratação;
- 10.2.22. Cumprir fielmente as condições assumidas e enunciadas na contratação e de modo que os serviços objeto do presente processo licitatório sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a necessidade;
- 10.2.23. Realizar os atendimentos no limite dos recursos existentes, compromissando a empreender todos os esforços necessários no sentido de incrementar a sua execução.
- 10.2.24. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de bens de higiene e uso pessoal.
- 10.2.25. As Instituições de Longa Permanência para Idosos que vierem a se credenciar deverão manter em seu quadro de pessoal, recursos humanos com vínculo formal de trabalho, que garantam a excelência na realização das atividades contratadas no presente processo;
- 10.2.26. Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da CONTRATADA, está não poderá impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, disposto a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto da contratação
- 10.2.27. Observar que a visita da família no local estabelecido para a execução da contratação, far-se-á mediante prévio agendamento e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 10.2.28. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.
- 10.2.29. Responsabilizar-se pela indenização de danos e prejuízos materiais ou pessoais causado ao paciente, aos órgãos da Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária.
- 10.2.30. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas.
- 10.2.31. Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, as condições exigidas para o credenciamento.
- 10.2.32. Fornecer todas as informações necessárias para análise e interpretação dos Laudos e relatórios de acolhimento pela Secretaria de Assistência Social;
- 10.2.33. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 10.2.34. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto,



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

ficando a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Município de Luzerna/SC isento de qualquer vínculo empregatício.

- 10.2.35. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 10.2.36. Notificar ao Município sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.
- 10.2.37. A CONTRATADA se compromete a disponibilizar a Administração sempre que solicitado laudos sobre o paciente em atencimento.
- 10.2.38. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Município de Luzerna.
- 10.2.39. A CONTRATADA é responsável pelos danos eventualmente causados ao Município de Luzerna, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde.
- 10.2.40. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabível previstas ou não no Termo de Credenciamento.
- 10.2.41. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.
- 10.2.42. Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros;
- 10.2.43. A CONTRATADA deverá prestar diretamente os serviços de forma indiscriminada, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outros procedimentos clínicos que se tornarem supervenientes;
- 10.2.44. A CONTRATADA fica obrigada a enviar relatório técnico mensalmente, junto com a nota fiscal eletrônica, o qual deve constar: a qualificação do usuário, toda e qualquer intervenção realizada pela equipe técnica ou demais profissionais em prol dos acolhidos;
- 10.2.45. Em caso de falecimento do usuário caberá a CONTRATADA providenciar laudo médico para emissão da certidão de óbito, emissão de certidão de óbito e demais documentos hábeis; promovendo a articulação necessária para a conservação do corpo até a efetivação do translado, devendo ainda, providenciar o translado quando houver necessidade e informar o fato imediatamente a credenciante e familiares do acolhido, quando houver;
- 10.2.46. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.47. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.
- 10.2.47.1. A CONTRATADA, obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto Contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- 11.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam no Anexo I Termo de Referência.
- 11.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços, mediante a apresentação de **relatório de produção com o respectivo documento fiscal**, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
- 11.3. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.
- 11.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
- 11.4.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:
- MUNICÍPIO DE LUZERNA Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.
- 11.5. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas <u>sofrerão retenção do imposto de renda na fonte</u>, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, os fornecedores deverão seguir o que dispõe o **Ofício Circular nº 007/2023 do Município de Luzerna**, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.
- 11.6. A credenciada deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).
- 11.7. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a credenciada.

12. DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

Do reajuste e da revisão:

- 12.1. Os precos não serão reajustados, salvo se:
- 12.1.1. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo Contratado;
- 12.1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanha o processo de Contratação, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente Termo de Credenciamento.
- 12.1.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo CONTRANTE promover as necessárias negociações junto a CONTRATADA.
- 12.1.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados e o CONTRATADO, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.
- 12.1.5. Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 12.1.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

- 12.1.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou Termo de Credenciamento correspondente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 12.1.8. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

Das Atualizações:

- 12.1.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.1.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.1.11. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 12.1.12. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 12.1.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 12.1.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Das alterações:

- 12.1.15. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.16. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Credenciamento.
- 13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3. Indenizações e multas.
- 13.3. A extinção do Termo de Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA que:
 - a) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento
 - b) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Credenciamento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4. Multa:

- 14.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Termo de Credenciamento, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do Termo de Credenciamento, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- i) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Termo de Credenciamento por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- **ii)** Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Termo de Credenciamento no caso de inexecução parcial do Termo de Credenciamento:
- iii) 30% (trinta por cento) do valor do Termo de Credenciamento no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento.
- 14.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- i) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviços.
- ii) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 14.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:
- i) Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
- **ii)** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto:
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Credenciamento ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

15. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Credenciamento.
- 15.1.1. As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail <u>assadministrativo@luzerna.sc.gov.br</u> em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.
- 15.1.2. Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 15.1.3. Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.
- 15.1.4. As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.luzerna.sc.gov.br.

15.2. Do Recurso

- 15.2.1. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, atendendo o disposto no artigo 165 da Lei Federa nº 14.133/2021.
- 15.2.2. As razões de recursos deverão ser protocolizadas através do e-mail <u>assadministrativo@luzerna.sc.gov.br</u> em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.
- 15.2.3. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 15.2.4. Os recursos interpostos serão apreciados pela Agente de Contratação e/ou Comissão no prazo de 02 (dois) dias úteis. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados a Consultoria Jurídica, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, cabendo ao Prefeito a decisão final em igual prazo.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a(s) Agente(s) de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail: assadministrativo@luzerna.sc.gov.br, conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal 14.133/21.
- 16.1.1. A Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados no endereço eletrônico: www.luzerna.sc.gov.br.
- 16.2. É facultado a(s) Agente(s) de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 16.2.1. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados ou aqueles não apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, conforme estabelecido pelo Agente de Contratação no momento da convocação.
- 16.3. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do Termo de Credenciamento que se fizerem necessários, por conveniência do CONTRATANTE, dentro do limite permitido pelo art.125 da Lei Federal nº 14.133/21.



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- 16.4. A autoridade competente poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.5. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração a qualquer tempo, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros.
- 16.6. Os usuários que verificarem quaisquer irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento do objeto do presente credenciamento, poderão denunciar os fatos à Administração, por escrito ou verbalmente, que será reduzida a termo.
- 16.7. <u>A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio da servidora Michele Luciane Tomaz da Silva Tedesco, sendo entregue à fiscal, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste edital e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.</u>
- 16.8. Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico www.luzerna.sc.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.
- 16.9. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:
 - I. Termo de Referência;
 - II. Modelo de Requerimento para Credenciamento;
 - III. Modelo de Declaração Única;
 - IV. Modelo de declaração de não incidência na fonte do IRPJ
 - V. Minuta do Termo de Credenciamento:
- 16.10. Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.
- 16.10.1. A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.
- 16.11. Eleger-se-á o Foro da Comarca de Joaçaba/SC, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja para a solução de dúvidas ou questões que tenham origem no Termo de Credenciamento a ser assinado entre o CONTRATADO e o Município de Luzerna/SC.
- 16.12. Maiores informações ou esclarecimentos relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos via correspondência eletrônica (e-mail <u>assadministrativo@luzerna.sc.gov.br</u>) ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Luzerna, com endereço na Av. 16 de fevereiro, n. 151, centro, Luzerna/SC, no Setor de Licitações.

Luzerna/SC, 23 de janeiro de 2025.

TATIANE CAROLINE SCHNEIDER SCHMITZ SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPIO DE LUZERNA



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025 - PML (LEI N° 14.133/2021)

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1. O presente edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOA IDOSA, conforme as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Luzerna SC.
- 1.2. Conforme descrito no objeto, as instituições devem ser especializadas no acolhimento institucional para idosos, estes de ambos os sexos, os serviços devem ser assegurados pela política de assistência social em sua rede de proteção especial de alta complexidade e acompanhamento de longa permanência.
- 1.3. Deve a CONTRATADA manter quadro de pessoal e demais compromissos respeitando todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, Resoluções e Decretos aplicáveis a sua atividade.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O processo licitatório em questão, se trata de um Credenciamento de Pessoas Jurídicas com ou sem fins lucrativos, destinado ao acolhimento institucional de longa permanência para pessoa idosa, conforme descrição detalhada.

Considerando, que o artigo 3º do Estatuto do Idoso, assim como o artigo 230 da CF/88, atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparo aos idosos, de forma a assegurar-lhes seus direitos fundamentais e atender suas principais necessidades. Assim também compete ao Município, estabelecer de acordo com a Lei Maior, ações ou parcerias com vistas à implementação das referidas políticas públicas.

Considerando que o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS na Resolução n° 109/2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, contemplou Serviços de Proteção Social Básica, Serviços de Proteção Especial de Média Complexidade e Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Na referida Resolução, há a previsão do atendimento de crianças, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social e de jovens e adultos com deficiência.

Considerando, que há idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, que se encontram em situação de rua ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e ainda, analisando a ocorrência de não dispormos deste serviço na Rede Socioassistencial do município, há a necessidade de contratação na rede privada para bom atendimento da população idosa da cidade que se enquadre no perfil para acolhimento.

Considerando, as solicitações do Ministério Público, expedição de Ordens Judiciais e avaliações da rede socioassistêncial encaminhadas a Secretaria de Assistência Social, torna-se necessário a convocação de interessados em prestar serviços de Proteção Social de Alta, afim de garantir a Complexidade, nas modalidades de residência inclusiva e instituição de longa permanência para idosos proteção integral e contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, provendo assim, a garantia legal de moradia digna para pessoas idosas e com deficiência.



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

Considerando, que o acolhimento visa garantir a proteção integral ao idoso em situação de vulnerabilidade e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, que não dispõem de condições de autossustentabilidade, e retaguarda familiar temporária ou permanente.

Pelos motivos acima, se faz necessária o processo de credenciamento, no qual a Secretaria de Assistência Social, objetiva promover um processo democrático de contratação Instituições especializadas no acolhimento institucional para idosos, de ambos os sexos, proporcionando transparência e isonomia, bem como oportunizando participação ampla de empresas, consequentemente a facilidade e comodidade de fiscalizações e acompanhamento dos acolhimentos por parte da Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Na lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) tem-se:

Art. 6° Para os fins desta Lei consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Ε

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

E ainda:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Assim, o presente credenciamento seguirá o disposto na Lei nº 14.133/21, com seleção - paralela e não excludente, conforme Documento de Formalização de Demanda nº 29/2024 da Secretaria de Assisteência Social de Luzerna que consta nos autos do processo.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR:

4.1. EPECIFICAÇÕES GERAIS

- 4.1.1. O Serviço ora contratado deverá garantir um ambiente acolhedor e condições institucionais que respeitem a dignidade dos atendidos. Deve oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos, promovendo o convívio familiar e comunitário, além de possibilitar o acesso e utilização dos recursos e serviços disponíveis na comunidade local.
- 4.1.2. A CONTRATADA deverá dispor de atendimento de forma integral e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

4.1.3. O prazo de acolhimento será na modalidade temporário ou definitivo, conforme a necessidade dos acolhidos, devendo a contratada atender a solicitação de acolhimento institucional, imediatamente ou no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos** após solicitada.

4.2. EQUIPE MÍNIMA:

4.2.1. Durante o prazo de execução, a CONTRATADA deverá manter em seus quadros, equipe técnica mínima de referência para o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos em observância aos termos da legislação vigente e supervenientes que venham discorrer sobre o referido serviço.

4.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.3.1. Além do descrito no edital também será de responsabilidade da CONTRATADA:
 - a) Acolhimento com atendimento ininterrupto;
 - b) Alimentação e vestuário:
 - c) Residência em tempo integral com atendimento especializado em todos os turnos;
 - d) Espaços de referência;
 - e) Higienização;
 - f) Cuidados médicos e medicamentos de uso contínuo e emergencial;
 - g) Fraldas sempre que necessário;
 - h) Atividades sócio educativas com integração com a comunidade;
 - i) Promover o desenvolvimento das atividades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.
 - j) Possuir equipe multidisciplinar e técnica conforme estabelecida na legislação correlata.

4.4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.4.1. Os serviços serão executados em sede própria da CONTRATADA, devendo a mesma proceder o acolhimento institucional imediatamente ou no prazo de até 10 (dez) dias corridos após solicitação da Secretaria de Assistência Social do município de Luzerna.
- 4.4.2. O local de execução do serviço deverá ser amplo e arejado suficiente para proporcionar conforto e comodidade ao acolhido, além de estar localizado em região de fácil acesso e oferecer recursos de infraestrutura e serviços necessários a boa execução do serviço. Os espaços devem ser aconchegantes, com iluminação e ventilação adequadas e com ambientes agradáveis.

4.5. DOS MATERIAIS:

4.5.1. Recursos Materiais: materiais permanentes e materiais de consumo suficientes e em condições adequadas ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário de uso coletivo e individual (camas, colchões, guardas roupas, entre outros), equipamentos de cozinha, equipamentos de informática, equipamentos de lavanderia, utensílios para cozinha, material de limpeza e higiene, vestuário, gêneros alimentícios, banco de dados dos usuários de benefícios e serviços socioassistenciais, medicamentos, etc.



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

4.6. DOS RECURSOS HUMANOS:

- 4.6.1. A equipe técnica do Serviço e um dos pontos fundamentais para a efetividade do trabalho. Os parâmetros para a composição mínima da equipe técnica dos serviços de acolhimento foram estabelecidos pela NOB-RH/SUAS. E imprescindível, basear-se nas orientações da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Resolução CNAS No 17, de 20 de junho de 2011.
- 4.6.2. O quadro de recursos humanos poderá ser acrescido de outros profissionais se a demanda fizer necessária, considerando a caracterização das deficiências e o grau de dependência de cada usuário, podendo variar de residência para residência.

4.7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.7.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 4.7.1.1. Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento Termo de Credenciamento;
- 4.7.1.2. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;
- 4.7.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente o CONTRATADO dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos:
- 4.7.1.4. Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1.4.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso:
- 4.7.1.4.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo de Credenciamento:
- 4.7.1.4.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.
- 4.7.1.5. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pelo CONTRATANTE, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal pela CONTRATADA;
- 4.7.1.6. O recebimento provisório não implica sua aceitação;
- 4.7.1.7. O recebimento definitivo dar-se-á, pelo CONTRATANTE, após a verificação do cumprimento das especificações dos materiais/serviços, nos moldes deste Termo de Credenciamento e da proposta vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.
- 4.7.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Termo de Credenciamento.
- 4.7.1.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Credenciamento;
- 4.7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.7.1.11. O CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
- 4.7.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de até 30 (dias).
- 4.7.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.7.2. Cabe a CONTRATADA:

4.7.2.1. Executar o serviço objeto do edital nos termos, prazos e condições especificados nele e seus anexos.



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- 4.7.2.2. Realizar e disponibilizar vaga para os acolhimentos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da solicitação devidamente assinada e autorizada pela Secretaria da Assistência Social;
- 4.7.2.3. Após a convocação, firmar o Termo de Credenciamento no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas
- 4.7.2.4. Prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral à idosos, a partir dos 60 (sessenta) anos;
- 4.7.2.5. A CONTRATADA deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, acompanhamento a consulta médica, exame e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enguanto perdurar o acolhimento;
- 4.7.2.6. Oferecer atividades físicas, atividades de convivência, jogos motivacionais, grupos de terapia ocupacional, atendimento médico, trabalho com famílias dos idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período da contratação;
- 4.7.2.7. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;
- 4.7.2.8. Disponibilizar equipe técnica mínima em observância de acordo com a legislação aplicada a contratação;
- 4.7.2.9. Abrigar com acompanhamento em tempo integral assistência 24h (vinte e quatro horas);
- 4.7.2.10. Permitir aos residentes o acesso ao telefone e correspondência;
- 4.7.2.11. Oferecer, no mínimo, 06 (seis) refeições com cardápio elaborado por nutricionista.
- 4.7.2.12. Ministrar medicação conforme orientação médica, além de fornecer vestuário e alimentação adequados, prestar auxílio e acompanhamento na realização de rotinas de higiene pessoal e ambiental e de nutrição e prestar primeiros socorros quando necessário, também providenciar transporte até o hospital em caso de emergência.
- 4.7.2.13. A CONTRATADA deve atender, dentre outras, às seguintes premissas:
- 4.7.2.13.1. Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade, em ambientes arejados e bem iluminados;
- 4.7.2.13.2. Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- 4.7.2.13.3. Observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;
- 4.7.2.13.4. Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- 4.7.2.13.5. Promover ambiência acolhedora:
- 4.7.2.13.6. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- 4.7.2.13.7. Promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
- 4.7.2.13.8. Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;
- 4.7.2.13.9. Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;
- 4.7.2.13.10. Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos:
- 4.7.2.13.11. Promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais.
- 4.7.2.13.12. Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.
- 4.7.2.14. Comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social, área responsável, imediatamente depois de detectado o caso em que o dependente não se enquadre nos objetivos desenvolvidos pela CONTRATADA;
- 4.7.2.15. Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente Termo de Credenciamento;
- 4.7.2.16. Manter na CONTRATADA (Instituição de Longa Permanência para Idosos), Responsável Técnico RT pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local.
- 4.7.2.17. Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica, recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos da contratação;



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- 4.7.2.18. Informar ao CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Assistência Social imediatamente, após a constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução do presente instrumento;
- 4.7.2.19. Consultar preliminarmente o CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Assistência Social de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 15 (guinze) dias:
- 4.7.2.20. Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis;
- 4.7.2.21. Atender as determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social, transmitidas por escrito, quando tratar-se de assuntos que ofereçam questionamento quanto a execução e fiel cumprimento da contratação;
- 4.7.2.22. Cumprir fielmente as condições assumidas e enunciadas na contratação e de modo que os serviços objeto do presente processo licitatório sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a necessidade;
- 4.7.2.23. Realizar os atendimentos no limite dos recursos existentes, compromissando a empreender todos os esforços necessários no sentido de incrementar a sua execução.
- 4.7.2.24. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de bens de higiene e uso pessoal.
- 4.7.2.25. As Instituições de Longa Permanência para Idosos que vierem a se credenciar deverão manter em seu quadro de pessoal, recursos humanos com vínculo formal de trabalho, que garantam a excelência na realização das atividades contratadas no presente processo;
- 4.7.2.26. Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da CONTRATADA, está não poderá impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, disposto a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto da contratação
- 4.7.2.27. Observar que a visita da família no local estabelecido para a execução da contratação, far-se-á mediante prévio agendamento e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 4.7.2.28. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.
- 4.7.2.29. Responsabilizar-se pela indenização de danos e prejuízos materiais ou pessoais causado ao paciente, aos órgãos da Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária.
- 4.7.2.30. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas.
- 4.7.2.31. Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, as condições exigidas para o credenciamento.
- 4.7.2.32. Fornecer todas as informações necessárias para análise e interpretação dos Laudos e relatórios de acolhimento pela Secretaria de Assistência Social;
- 4.7.2.33. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 4.7.2.34. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Município de Luzerna/SC isento de qualquer vínculo empregatício.
- 4.7.2.35. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 4.7.2.36. Notificar ao Município sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.
- 4.7.2.37. A CONTRATADA se compromete a disponibilizar a Administração sempre que solicitado laudos sobre o paciente em atencimento.
- 4.7.2.38. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Município de Luzerna.



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- 4.7.2.39. A CONTRATADA é responsável pelos danos eventualmente causados ao Município de Luzerna, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde.
- 4.7.2.40. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabível previstas ou não no Termo de Credenciamento.
- 4.7.2.41. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.
- 4.7.2.42. Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros;
- 4.7.2.43. A CONTRATADA deverá prestar diretamente os serviços de forma indiscriminada, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outros procedimentos clínicos que se tornarem supervenientes;
- 4.7.2.44. A CONTRATADA fica obrigada a enviar relatório técnico mensalmente, junto com a nota fiscal eletrônica, o qual deve constar: a qualificação do usuário, toda e qualquer intervenção realizada pela equipe técnica ou demais profissionais em prol dos acolhidos;
- 4.7.2.45. Em caso de falecimento do usuário caberá a CONTRATADA providenciar laudo médico para emissão da certidão de óbito, emissão de certidão de óbito e demais documentos hábeis; promovendo a articulação necessária para a conservação do corpo até a efetivação do translado, devendo ainda, providenciar o translado quando houver necessidade e informar o fato imediatamente a credenciante e familiares do acolhido, quando houver;
- 4.7.2.46. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.7.2.47. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementálos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.
- 4.7.2.47.1. A CONTRATADA, obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto Contratado.

4.8. DAS FORMAS DE ENCAMINHAMENTO:

- 4.8.1. O ingresso da pessoa na CONTRATADA ocorrerá respeitando o sistema de rodízio e ordem de credenciamento, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último
- 4.8.2. Poderá ocorrer alteração na ordem das vagas nos casos de:
 - a) Determinação judicial, onde por indicação do Poder Judiciário determinará qual instituição deverá ser encaminhada o usuário:



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

b) nos casos de avaliação da qualificação técnica da instituição dependendo das necessidades do acolhido a qual será devidamente motivada e justificada por profissional técnico da Secretaria de Assistência Social.

4.9. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 4.9.1. A execução do objeto do presente Contrato se dará conforme a necessidade/demanda da Secretaria e sem fixação de valor ou quantidade mínima.
- 4.9.1.1. A quantidade estimada de vagas a serem contratadas, expressa no item 5. no Termo de Referência (Anexo I), corresponde apenas uma estimativa, podendo as vagas variarem a depender da demanda da Secretaria de Assistência do município.
- 4.9.2. O prazo de acolhimento será na modalidade temporário ou definitivo, conforme a necessidade dos acolhidos, devendo a contratada atender a solicitação de acolhimento institucional, imediatamente ou no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos** após solicitada.
- 4.9.3. A Credenciada deverá cumprir com as disposições deste termo de credenciamento, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo I do edital.
- 4.9.4. Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- 4.9.5. A Credenciada deverá oferecer: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização, cuidados médicos, incluindo medicamentos, fraldas se necessário, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;
- 4.9.5.1. O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, pela Credenciada, na sede em que esta realizar o servico de acolhimento;
- 4.9.6. Vagas de acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, em Instituição de Longa Permanência para Idosos ILPI, nos diversos graus de dependência (I, II e III), conforme o caso;
- 4.9.7. A execução do serviço deverá estar de acordo com as Resoluções nº. 109/2009 e Resolução RDC nº 283/2005 ANVISA e demais orientações técnicas e legislações específicas do serviço a ser ofertado;

4.10. DOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA:

- a) Grau de Dependência I idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoaiuda:
- b) Grau de Dependência II idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- **c) Grau de Dependência III -** idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.
- 4.10.1. Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e empresariais



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Luzerna/SC.

5. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. O Município de Luzerna/SC realizará o pagamento a credenciada conforme os valores do quadro abaixo:

VAGAS GRAU DE DEPENDÊNCIA I				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MENSAL POR VAGA
1	Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, a partir de 60 (sessenta) anos de idade, em consonância com a Lei Ordinário nº 10.741/2003 (Estatuto do idoso) e padrões mínimos de funcionamento definidos. 1 (uma) Vaga conforme demanda - Grau de dependência I. Vaga 1.	MÊS	12	R\$ 5.016,93
2	Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, a partir de 60 (sessenta) anos de idade, em consonância com a Lei Ordinário nº 10.741/2003 (Estatuto do idoso) e padrões mínimos de funcionamento definidos. 1 (uma) Vaga conforme demanda - Grau de dependência I. Vaga 2.	MÊS	12	R\$ 5.016,93
3	Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, a partir de 60 (sessenta) anos de idade, em consonância com a Lei Ordinário nº 10.741/2003 (Estatuto do idoso) e padrões mínimos de funcionamento definidos. 1 (uma) Vaga conforme demanda - Grau de dependência I. Vaga 3.	MÊS	12	R\$ 5.016,93
VAGA	S GRAU DE DEPENDÊNCIA II			
4	Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, a partir de 60 (sessenta) anos de idade, em consonância com a Lei Ordinário nº 10.741/2003 (Estatuto do idoso) e padrões mínimos de funcionamento definidos. 1 (uma) Vaga conforme demanda - Grau de dependência II. Vaga 1.	MÊS	12	R\$ 5.466,00
5	Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, a partir de 60 (sessenta) anos de idade, em consonância com a Lei Ordinário nº 10.741/2003 (Estatuto do idoso) e padrões mínimos de funcionamento definidos. 1 (uma) Vaga conforme demanda - Grau de dependência II. Vaga 2.	MÊS	12	R\$ 5.466,00
	Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, a partir de 60 (sessenta) anos de idade, em consonância com a Lei Ordinário nº 10.741/2003 (Estatuto do idoso) e padrões	MÊS	12	R\$ 5.466,00



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

	mínimos de funcionamento definidos. 1 (uma) Vaga conforme demanda - Grau de dependência II. Vaga 3.			
VAGA	S GRAU DE DEPENDÊNCIA III			
7	Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, a partir de 60 (sessenta) anos de idade, em consonância com a Lei Ordinário nº 10.741/2003 (Estatuto do idoso) e padrões mínimos de funcionamento definidos. 1 (uma) Vaga conforme demanda - Grau de dependência III. Vaga 1.	MÊS	12	R\$ 6.624,00
8	Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, a partir de 60 (sessenta) anos de idade, em consonância com a Lei Ordinário nº 10.741/2003 (Estatuto do idoso) e padrões mínimos de funcionamento definidos. 1 (uma) Vaga conforme demanda - Grau de dependência III. Vaga 2.	MÊS	12	R\$ 6.624,00
9	Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, a partir de 60 (sessenta) anos de idade, em consonância com a Lei Ordinário nº 10.741/2003 (Estatuto do idoso) e padrões mínimos de funcionamento definidos. 1 (uma) Vaga conforme demanda - Grau de dependência III. Vaga 3.	MÊS	12	R\$ 6.624,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃ	.0	R\$ 615.8	49,48

- **5.2.** Estima-se para a contratação almejada o **valor total anual** de **R\$ 615.849,48** (seiscentos e quinze mil e oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), considerando o preenchimento de todas as vagas ofertadas.
- 5.2.1. A quantidade estimada de vagas a serem ofertadas, corresponde apenas uma estimativa, podendo as vagas variarem a depender da demanda da Secretaria de Assistência do município.
- **5.3.** Quanto a quantidade de credenciadas, por se tratar de contratação de pessoas jurídicas de forma paralela e não excludente, poderão ser contratadas todas as que se qualificarem para atender a necessidade da administração pública e que estiverem aptas e de acordo com o disposto no edital de credenciamento.

5.4. DO SISTEMA DE RODÍZIO:

- 5.4.1 Havendo mais de uma credenciada por item, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio por usuário, sendo alternado a Credenciada a cada usuário indicado para o serviço descrito no respectivo item.
- 5.4.2 Nos casos que envolvam acolhimento de usuários de núcleo familiar, poderá ser realizada a quebra da ordem de credenciamento. Tal quebra dar-se-á por meios do adianto da posição dos próximos ciclos da Credenciada, para o ciclo atual das vagas.
- 5.4.3 Entende-se como núcleo familiar pessoas que guardam parentesco até segundo grau [Exemplo: Pai, mãe e filhos (1º grau). Irmãos, avós e netos (2º grau)] e vínculo conjugal.
- 5.4.4 O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo a primeira Credenciada, a primeira a prestar os servicos e assim sucessivamente.



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- 5.4.5 Havendo mais de uma Credenciada na mesma data, para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio, o primeiro a prestar os serviços será a credenciada que assinar primeiro o contrato, o qual será certificado pelo setor de licitações.
- 5.4.6 As novas Credenciadas passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que as demais credenciadas já tenham prestado serviço alguma vez.

6. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

6.1. O prazo de execução dos serviços e de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Os documentos de habilitação necessários ao credenciamento, os quais devem ser enviados na forma explicitada no item 5 do Edital, são os relacionados a seguir:

7.1.1. Requerimento para Credenciamento (conforme modelo Anexo II), contendo:

- a) Nome Completo, RG, CPF, endereço completo, telefone e e-mail do responsável legal do proponente;
- b) Assinatura do proponente;
- b.1) Caso o proponente se faça representar por procurador, deverá acompanhar os documentos com a devida representatividade deste, ou seja:
- ✓ Documento de identidade de fé pública;
- ✓ Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

7.1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA:

- 7.1.2.1. Quanto a **Habilitação Jurídica**:
 - a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de <u>sociedades comerciais</u>, e, <u>no caso de sociedades por ações</u>, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
 - b) Registro Comercial, no caso de empresário individual, ou;
 - d) Em se tratando de <u>microempreendedor individual MEI</u>: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
 - e) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de <u>sociedades civis</u>, acompanhada de prova de <u>diretoria em</u> exercício, ou;
 - f) **Decreto de autorização**, em se tratando de <u>empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País</u>, e **ato de registro** ou **autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.1.2.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

7.1.2.2. Quanto a **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado:



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos, atestando a regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, (art. 68, V, da Lei 14.133/2021).

7.1.2.3. Quanto a Regularidade Econômico-Financeira:

- a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.
- b) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.

7.1.2.4. Quanto a Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital (Atestado de Capacidade Técnica), mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, serviços da mesma natureza ou similares ao objeto do presente Edital (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).
- b) Alvará de Localização e Funcionamento, dentro do prazo de validade emitido pelo Município sede da instituição e/ou empresa;
- c) Alvará Sanitário expedido pelo órgão competente, Estadual ou Municipal dentro do prazo de validade, do local de origem da instituição e/ou empresa ou local de execução do serviço prestado;
- d) Registro da Instituição e/ou empresa no Conselho Municipal e/ou Estadual dos Direitos das Pessoas Idosas e/ou com Deficiência e no Conselho Municipal de Assistência Social, emitidos pelo Município sede da instituição ou do local de prestação do serviço;
- e) Indicação do Responsável Técnico pela empresa e/ou instituição, devidamente registrado no Conselho de Classe Competente.

7.1.3. O interessado deverá declarar, em documento único (conforme modelo Anexo III):

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição:
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018;



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8. DO RECEBIMENTO:

8.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente**:

- a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;
- b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.
- 8.1.2. **Definitivamente**: até **30 (trinta) dias**, contados do aceite provisório, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, com a consequente aceitação:
 - a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;
 - b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.
- 8.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.3. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reservase no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.
- 8.3.1. No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os servicos refeitos.
- 8.4. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.
- 8.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos equipamentos utilizados na prestação de serviços, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- 8.5.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.
- 8.6. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.
- 8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.8. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.9. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 9.1.1. A **fiscalização da presente Contratação** ficará a cargo da servidora lotada na Secretaria de Assistência Social, **Michele Luciane Tomaz da Silva Tedesco**, ou quem a substituir.
- 9.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Termo de Credenciamento, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos a CONTRATADA e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
- 9.1.3. O fiscal de contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 9.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 9.2. A **Gestão da Contratação** ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, **Sra.Tatiane Caroline Schneider Schmitz**, ou quem o substituir.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO:

10.1. A remuneração a que fará jus a CONTRATADA, em decorrência do acolhimento da pessoa idosa, corresponderá aos valores que constam no Anexo I – Termo de Referência.



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- 10.1.1. A CONTRATADA <u>fica obrigada a enviar relatório técnico mensalmente</u>, junto com a nota fiscal eletrônica, o qual deve constar: a qualificação do usuário, toda e qualquer intervenção realizada pela equipe técnica ou demais profissionais em prol dos acolhidos.
- 10.2. O pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente de acordo com os serviços executados e da entrega da nota fiscal, devidamente conferida pelo órgão requisitante.
- 10.3. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 10.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
 10.4.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:
- MUNICÍPIO DE LUZERNA Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.
- 10.5. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas <u>a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão</u> <u>retenção do imposto de renda na fonte</u>, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, os fornecedores deverão seguir o que dispõe o **Ofício Circular nº 007/2023 do Município de Luzerna**, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.
- 10.6. A CONTRATADA deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).
- 10.7. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas provenientes da execução do Termo de Credenciamento correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s): 06.002.08.241.0601.2.610 - Administração e execução do Fundo do Idoso **Modalidade de Aplicação (s):** 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte (s): 1.759.8003.00 – Doações ao Fundo do Idoso

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1. A CONTRATADA poderá realizar o descredenciamento quando houver:
 - a) pedido formalizado pela CONTRATADA;
 - b) perda das condições de habilitação da CONTRATADA;
 - c) Descumprimento das exigências previstas neste termo;
 - d) Negligência e/ou imperícia no fornecimento dos materiais;



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- e) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 12.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea "a" não desincumbirá a CONTRATADA do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 12.1.2. Nas hipóteses previstas nas alíneas "b", "c", "d", além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- **12.2.** Obedecidas às condições previstas no Termo de Credenciamento, a CONTRATADA poderá a qualquer tempo, pedir o desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

CREDENCIAMENTO N° 001/2025 - PML (LEI N° 14.133/2021)

ANEXO II MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC,

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº 001/2025 do **MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC**, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUZERNA**, bem como, a grade de serviços que nos comprometemos a prestar, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Termo de Referência, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos, conforme segue:

ITENS ATENDIDOS PELA CREDENCIADA:

Item	Descrição	Valor mensal (R\$)
1	Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, a partir de 60 (sessenta) anos de idade, em consonância com a Lei Ordinário nº 10.741/2003 (Estatuto do idoso) e padrões mínimos de funcionamento definidos. 1 (uma) Vaga conforme demanda - Grau de dependência I. Vaga 1.	R\$ 5.016,93
2	Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, a partir de 60 (sessenta) anos de idade, em consonância com a Lei Ordinário nº 10.741/2003 (Estatuto do idoso) e padrões mínimos de funcionamento definidos. 1 (uma) Vaga conforme demanda - Grau de dependência I. Vaga 2.	
3	Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, a partir de 60 (sessenta) anos de idade, em consonância com a Lei Ordinário nº 10.741/2003 (Estatuto do idoso) e padrões mínimos de funcionamento definidos. 1 (uma) Vaga conforme demanda - Grau de dependência I. Vaga 3.	
4	Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, a partir de 60 (sessenta) anos de idade, em consonância com a Lei Ordinário nº 10.741/2003 (Estatuto do idoso) e padrões mínimos de funcionamento definidos. 1 (uma) Vaga conforme demanda - Grau de dependência II. Vaga 1.	
5	Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, a partir de 60 (sessenta) anos de idade, em consonância com a Lei Ordinário nº 10.741/2003 (Estatuto do idoso) e padrões mínimos de	R\$ 5.466,00



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

	funcionamento definidos. 1 (uma) Vaga conforme demanda - Grau de dependência II. Vaga 2.	
6	Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, a partir de 60 (sessenta) anos de idade, em consonância com a Lei Ordinário nº 10.741/2003 (Estatuto do idoso) e padrões mínimos de funcionamento definidos. 1 (uma) Vaga conforme demanda - Grau de dependência II. Vaga 3.	R\$ 5.466,00
7	Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, a partir de 60 (sessenta) anos de idade, em consonância com a Lei Ordinário nº 10.741/2003 (Estatuto do idoso) e padrões mínimos de funcionamento definidos. 1 (uma) Vaga conforme demanda - Grau de dependência III. Vaga 1.	R\$ 6.624,00
8	Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, a partir de 60 (sessenta) anos de idade, em consonância com a Lei Ordinário nº 10.741/2003 (Estatuto do idoso) e padrões mínimos de funcionamento definidos. 1 (uma) Vaga conforme demanda - Grau de dependência III. Vaga 2.	R\$ 6.624,00
9	Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, a partir de 60 (sessenta) anos de idade, em consonância com a Lei Ordinário nº 10.741/2003 (Estatuto do idoso) e padrões mínimos de funcionamento definidos. 1 (uma) Vaga conforme demanda - Grau de dependência III. Vaga 3.	R\$ 6.624,00

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

RazaoSociai:
CNPJ:
Endereço:
N°
Bairro:
Cidade:
Estado:
CEP:
Email:
Telefone: ()
WhatsApp: ()
1. Responsável Administrativo (Presidente/Diretor/Sócio-proprietário)
Nome:
Conselho (nº):



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

CNS ou CPF:		
RG:		
Cargo em Função:		
Carga horária semanal:		
2. Responsável Técnico		
Nome:		
Conselho(n°):		
CNS ou CPF:		
Cargo em função :		
Carga horária semanal:		
3. Dados bancários		
Banco:	Nº da Agência:	
Nº da conta-corrente:		
		Luzerna/SC, xx de xxxx de 20xx
	Identificação e assinatura do respons	ável pela proponente



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

CREDENCIAMENTO N° 001/2025 - PML (LEI N° 14.133/2021)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Nome/Razão Social), inscrita no CPF/CN no, com endereço, na cidade	
Ti, delli chaclege, ha chacle	de
nº, com endereço, na cidade, na cidade, por seu representante legal, CPF e portador do l	
, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins	de
atendimento do edital e processo em referência, QUE:	
a). Nião autorizado nacional de 40 autor autorizado libra materizada a cristiana de mão autorizada actual de c	10
 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, 	
Constituição:	ua
b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado,	
observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;	
c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado	da
Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;	
d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por	
do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacio	
com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV	do
art. 156 da Lei 14.133/2021);	
e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;	
 f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018; g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anex 	, OC
 g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anex ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresenta 	
compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados	
Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de traba	
e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cum	
plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;	•
h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informação	žes
prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).	
, de de 20	25.
	
Nome e assinatura do representante legal da empresa	

CPF:



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

CREDENCIAMENTO N° 001/2025 - PML (LEI N° 14.133/2021)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IRPJ

(Razão Social)			, inscrita	no CNPJ nº
	, sediada no endered	ço		, na cidade
de	, por seu representante	e legal, CPF	e po	ortador do RG
	ubscreve, DECLARA EXPRE			
	re o Lucro Líquido (CSLL), da			
` ''	para o PIS/Pasep, a que se		,	
	nte inscrita no Regime I			
	elas Microempresas e Empre		- Simples Nacion	al , de que trata
o art. 12 da Lei Complemer	ntar nº 123, de 14 de dezembr	o de 2006.		
Para esse efeito, a declarar	ata informa qua:			
r ala esse elello, a ueclaral	ile illioilla que.			
I - preenche os seguintes re	equisitos:			
	m, pelo prazo de 5 (cinco) a	anos, contado da data o	da emissão, os do	ocumentos que
comprovam a origem de s	uas receitas e a efetivação	de suas despesas, bem	como a realização	o de quaisquer
	ue venham a modificar sua si			
b) cumpre as obrigações ac	cessórias a que está sujeita, e	m conformidade com a le	egislação pertinente	э;
II a cianatária á rancaca	ntante legal desta empresa,	accumindo o compromi	icco do informar à	. Corotorio do
	e à pessoa jurídica pagadora,			
	ue a falsidade na prestação d			
,	ujeitará, com as demais pess	-		
	ria, relativas à falsidade ideol			
	ao crime contra a ordem tribut			
,		,		,
			do	de 2025.
			ue	ue 2025.
	Managa a sada at ma			
	Nome e assinatura do repr	resentante legal da empre PF:	esa	
	C	FI.		



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

CREDENCIAMENTO N° 001/2025 – PML (LEI N° 14.133/2021)

ANEXO V MINUTA

CONTRATO PML N° 0XX/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0XX/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0XX/2025
CREDENCIAMENTO PML N° 0XX/202
(Lei 14.133/2021)

O MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC, por intermédio da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUZERNA, representada neste ato por sua Secretária, a Sra. TATIANE CAROLINE SCHNEIDER SCHMITZ, inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXX e portadora da cédula de identidade RG nº XXXXXX, denominada CONTRATANTE e a (DADOS DA PESSOA FÍSICA/EMPRESA), representada por (DADOS DO REPRESENTANTE), portador da cédula de identidade nº XXX e inscrito no CPF/MF sob nº XXXXX, denominado CONTRATADO, contratam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PRECO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOA IDOSA,** conforme as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Luzerna - SC, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015, constituindo-se em:

Item	Descrição	Unid. Medida	Valor Unitário por Vaga (R\$)
1	Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, a partir de 60 (sessenta) anos de idade, em consonância com a Lei Ordinário nº 10.741/2003 (Estatuto do idoso) e padrões mínimos de funcionamento definidos. 1 (uma) Vaga conforme demanda - Grau de dependência l. Vaga 1.	MÊS	R\$ 5.016,93
2	Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, a partir de 60 (sessenta) anos de idade, em consonância com a Lei Ordinário nº 10.741/2003 (Estatuto do idoso) e padrões mínimos de funcionamento definidos. 1 (uma) Vaga conforme demanda - Grau de dependência l. Vaga 2.	MÊS	R\$ 5.016,93
3	Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, a partir de 60 (sessenta) anos de idade, em consonância com a Lei Ordinário nº 10.741/2003	MÊS	R\$ 5.016,93



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

	(Estatuto do idoso) e padrões mínimos de funcionamento definidos. 1 (uma) Vaga conforme demanda - Grau de		
4	dependência I. Vaga 3. Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, a partir de 60 (sessenta) anos de idade, em consonância com a Lei Ordinário nº 10.741/2003 (Estatuto do idoso) e padrões mínimos de funcionamento definidos. Sendo 1 (uma) vaga conforme demanda - Grau de dependência II.	MÊS	R\$ 5.466,00
5	Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, a partir de 60 (sessenta) anos de idade, em consonância com a Lei Ordinário nº 10.741/2003 (Estatuto do idoso) e padrões mínimos de funcionamento definidos. 1 (uma) Vaga conforme demanda - Grau de dependência II. Vaga 1.	MÊS	R\$ 5.466,00
6	Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, a partir de 60 (sessenta) anos de idade, em consonância com a Lei Ordinário nº 10.741/2003 (Estatuto do idoso) e padrões mínimos de funcionamento definidos. 1 (uma) Vaga conforme demanda - Grau de dependência II. Vaga 2.	MÊS	R\$ 5.466,00
7	Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, a partir de 60 (sessenta) anos de idade, em consonância com a Lei Ordinário nº 10.741/2003 (Estatuto do idoso) e padrões mínimos de funcionamento definidos. 1 (uma) Vaga conforme demanda - Grau de dependência II. Vaga 3.	MÊS	R\$ 6.624,00
8	Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, a partir de 60 (sessenta) anos de idade, em consonância com a Lei Ordinário nº 10.741/2003 (Estatuto do idoso) e padrões mínimos de funcionamento definidos. 1 (uma) Vaga conforme demanda - Grau de dependência III. Vaga 1.	MÊS	R\$ 6.624,00
9	Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, a partir de 60 (sessenta) anos de idade, em consonância com a Lei Ordinário nº 10.741/2003 (Estatuto do idoso) e padrões mínimos de funcionamento definidos. 1 (uma) Vaga conforme demanda - Grau de dependência III. Vaga 2.	MÊS	R\$ 6.624,00

1.2. O valor total **anual** estimado, considerando o preenchimento de todas as vagas ofertadas é de **R\$ 615.849,48** (seiscentos e quinze mil e oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.11. A execução do objeto do presente Contrato se dará conforme a necessidade/demanda da Secretaria e sem fixação de valor ou quantidade mínima.



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- 4.11.1. A quantidade estimada de vagas a serem contratadas, expressa no item 5. no Termo de Referência (Anexo I), corresponde apenas uma estimativa, podendo as vagas variarem a depender da demanda da Secretaria de Assistência do município.
- **4.12.** O prazo de acolhimento será na modalidade temporário ou definitivo, conforme a necessidade dos acolhidos, devendo a contratada atender a solicitação de acolhimento institucional, imediatamente ou no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos** após solicitada.
- **4.13.** A Credenciada deverá cumprir com as disposições deste termo de credenciamento, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo I do edital.
- 4.13.1. Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- **4.14.** A Credenciada deverá oferecer: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização, cuidados médicos, incluindo medicamentos, fraldas se necessário, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;
- 4.14.1. O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, pela Credenciada, na sede em que esta realizar o serviço de acolhimento;
- **4.15.** Vagas de acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, em Instituição de Longa Permanência para Idosos ILPI, nos diversos graus de dependência (I, II e III), conforme o caso;
- **4.16.** A execução do serviço deverá estar de acordo com as Resoluções nº. 109/2009 e Resolução RDC nº 283/2005 ANVISA e demais orientações técnicas e legislações específicas do serviço a ser ofertado;

4.17. DOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA:

- d) Grau de Dependência I idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
- e) Grau de Dependência II idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- f) Grau de Dependência III idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.
- **4.18.** Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Luzerna/SC.

2.9. DO SISTEMA DE RODÍZIO:

2.9.1 Havendo mais de uma credenciada por item, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio por usuário, sendo alternado a Credenciada a cada usuário indicado para o serviço descrito no respectivo item.



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- 2.9.2 Nos casos que envolvam acolhimento de usuários de núcleo familiar, poderá ser realizada a quebra da ordem de credenciamento. Tal quebra dar-se-á por meios do adianto da posição dos próximos ciclos da Credenciada, para o ciclo atual das vagas.
- 2.9.3 Entende-se como núcleo familiar pessoas que guardam parentesco até segundo grau [Exemplo: Pai, mãe e filhos (1º grau). Irmãos, avós e netos (2º grau)] e vínculo conjugal.
- 2.9.4 O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo a primeira Credenciada, a primeira a prestar os serviços e assim sucessivamente.
- 2.9.5 Havendo mais de uma Credenciada na mesma data, para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio, o primeiro a prestar os serviços será a credenciada que assinar primeiro o contrato, o qual será certificado pelo setor de licitações.
- 2.9.6 As novas Credenciadas passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que as demais credenciadas já tenham prestado serviço alguma vez.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO

- 3.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:
- 3.1.1. **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 3.1.2. **Definitivamente: em até 30 (trinta) dias**, contados do aceite provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 3.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 3.3. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reservase no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado, obrigando-se o Contratado a promover a devida substituição ou adequação, guando for o caso.
- 3.3.1. No caso de considerada insatisfatória as condições dos serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os serviços serem readequados às exigências contratuais, independente das multas e cominações legais pelo descumprimento do contrato, das quais, poderão ser aplicadas de acordo com a norma legal vigente e contratual.
- 3.4. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo o Contratado da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.
- 3.5. O Contratado deverá responsabilizar-se pela substituição do/os material(is) adquirido(os) ou serviço(s) prestados, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.
- 3.5.1. O fornecimento de materiais/serviços de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades <u>não serão</u> recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- 3.6. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência ou no Contrato, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.
- 3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 3.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 3.9. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, FISCAL E GESTOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 4.1.1. A fiscalização da presente Contratação ficará a cargo da servidora Michele Luciane Tomaz da Silva Tedesco, ou quem a substituir.
- 4.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
- 4.1.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 4.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 4.2. A **Gestão da Contratação** ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, **Sra.Tatiane Caroline Schneider Schmitz**, ou quem o substituir.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

Do reajuste e da revisão:

- 5.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:
- 5.1.1. O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo Contratado;



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- 5.1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanha o processo de Contratação, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.
- 5.1.3. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.1.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados e o contratado, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d". da Lei nº 14133/2021.
- 5.1.5. Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 5.1.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.
- 5.1.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou contrato correspondente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.1.8. Os preços contratados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

Das Atualizações:

- 5.1.9. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.1.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.1.11. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.1.12. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.1.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.1.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Das alterações:

- 5.1.15. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.16. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

competente devendo ainda apresentar a comprovação das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, bem como da quitação da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual na Secretaria Municipal de Assistência Social ou ao fiscal do Contrato.

- 6.1.1. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTO**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO** PELA **FAZENDA DO ESTADO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.
- 6.1.2. QUANDO SE TRATAR DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO** PELA **FAZENDA DO MUNICÍPIO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.
- 6.1.3. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS** PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO **TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA**.
- 6.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.
- 6.2.1. O Contratado deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.
- 6.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:
- MUNICÍPIO DE LUZERNA Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.
- 6.3. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas <u>sofrerão retenção do imposto de renda na fonte</u>, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, os fornecedores deverão seguir o que dispõe o **Ofício Circular nº 007/2023 do Município de Luzerna**, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.
- 6.4. A credenciada deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 7.1.1. Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento Termo de Credenciamento;
- 7.1.2. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;
- 7.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente o CONTRATADO dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 7.1.4. Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:
- 7.1.4.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- 7.1.4.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo de Credenciamento;
- 7.1.4.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- 7.1.5. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pelo CONTRATANTE, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal pela CONTRATADA;
- 7.1.6. O recebimento provisório não implica sua aceitação;
- 7.1.7. O recebimento definitivo dar-se-á, pelo CONTRATANTE, após a verificação do cumprimento das especificações dos materiais/serviços, nos moldes deste Contrato e da proposta vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.
- 7.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Termo de Credenciamento.
- 7.1.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato referente ao respectivo Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.11. O CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
- 7.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de até 30 (dias).
- 7.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. Cabe a CONTRATADA:

- 7.2.1. Executar o serviço objeto do edital nos termos, prazos e condições especificados nele e seus anexos.
- 7.2.2. Realizar e disponibilizar vaga para os acolhimentos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da solicitação devidamente assinada e autorizada pela Secretaria da Assistência Social;
- 7.2.3. Após a convocação, firmar o Termo de Credenciamento no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas
- 7.2.4. Prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral à idosos, a partir dos 60 (sessenta) anos;
- 7.2.5. A CONTRATADA deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, acompanhamento a consulta médica, exame e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento;
- 7.2.6. Oferecer atividades físicas, atividades de convivência, jogos motivacionais, grupos de terapia ocupacional, atendimento médico, trabalho com famílias dos idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período da contratação:
- 7.2.7. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;
- 7.2.8. Disponibilizar equipe técnica mínima em observância de acordo com a legislação aplicada a contratação;
- 7.2.9. Abrigar com acompanhamento em tempo integral assistência 24h (vinte e quatro horas);
- 7.2.10. Permitir aos residentes o acesso ao telefone e correspondência;
- 7.2.11. Oferecer, no mínimo, 06 (seis) refeições com cardápio elaborado por nutricionista.
- 7.2.12. Ministrar medicação conforme orientação médica, além de fornecer vestuário e alimentação adequados, prestar auxílio e acompanhamento na realização de rotinas de higiene pessoal e ambiental e de nutrição e prestar primeiros socorros quando necessário, também providenciar transporte até o hospital em caso de emergência.
- 7.2.13. A CONTRATADA deve atender, dentre outras, às seguintes premissas:
- 7.2.13.1. Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade, em ambientes arejados e bem iluminados;



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- 7.2.13.2. Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento:
- 7.2.13.3. Observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;
- 7.2.13.4. Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- 7.2.13.5. Promover ambiência acolhedora;
- 7.2.13.6. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- 7.2.13.7. Promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
- 7.2.13.8. Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;
- 7.2.13.9. Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;
- 7.2.13.10. Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos;
- 7.2.13.11. Promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais.
- 7.2.13.12. Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.
- 7.2.14. Comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social, área responsável, imediatamente depois de detectado o caso em que o dependente não se enquadre nos objetivos desenvolvidos pela CONTRATADA;
- 7.2.15. Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente Termo de Credenciamento;
- 7.2.16. Manter na CONTRATADA (Instituição de Longa Permanência para Idosos), Responsável Técnico RT pelo servico, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local.
- 7.2.17. Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica, recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos da contratação;
- 7.2.18. Informar ao CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Assistência Social imediatamente, após a constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução do presente instrumento;
- 7.2.19. Consultar preliminarmente o CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Assistência Social de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 15 (quinze) dias;
- 7.2.20. Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis;
- 7.2.21. Atender as determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social, transmitidas por escrito, quando tratar-se de assuntos que ofereçam questionamento quanto a execução e fiel cumprimento da contratação;
- 7.2.22. Cumprir fielmente as condições assumidas e enunciadas na contratação e de modo que os serviços objeto do presente processo licitatório sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a necessidade;
- 7.2.23. Realizar os atendimentos no limite dos recursos existentes, compromissando a empreender todos os esforços necessários no sentido de incrementar a sua execução.
- 7.2.24. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de bens de higiene e uso pessoal.
- 7.2.25. As Instituições de Longa Permanência para Idosos que vierem a se credenciar deverão manter em seu quadro de pessoal, recursos humanos com vínculo formal de trabalho, que garantam a excelência na realização das atividades contratadas no presente processo;
- 7.2.26. Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da CONTRATADA, está não poderá impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, disposto a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto da contratação
- 7.2.27. Observar que a visita da família no local estabelecido para a execução da contratação, far-se-á mediante prévio agendamento e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social.



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- 7.2.28. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.
- 7.2.29. Responsabilizar-se pela indenização de danos e prejuízos materiais ou pessoais causado ao paciente, aos órgãos da Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária.
- 7.2.30. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas.
- 7.2.31. Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, as condições exigidas para o credenciamento.
- 7.2.32. Fornecer todas as informações necessárias para análise e interpretação dos Laudos e relatórios de acolhimento pela Secretaria de Assistência Social;
- 7.2.33. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 7.2.34. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Município de Luzerna/SC isento de qualquer vínculo empregatício.
- 7.2.35. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 7.2.36. Notificar ao Município sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.
- 7.2.37. A CONTRATADA se compromete a disponibilizar a Administração sempre que solicitado laudos sobre o paciente em atencimento.
- 7.2.38. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Município de Luzerna.
- 7.2.39. A CONTRATADA é responsável pelos danos eventualmente causados ao Município de Luzerna, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde.
- 7.2.40. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabível previstas ou não no Termo de Credenciamento.
- 7.2.41. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.
- 7.2.42. Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros:
- 7.2.43. A CONTRATADA deverá prestar diretamente os serviços de forma indiscriminada, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outros procedimentos clínicos que se tornarem supervenientes;
- 7.2.44. A CONTRATADA fica obrigada a enviar relatório técnico mensalmente, junto com a nota fiscal eletrônica, o qual deve constar: a qualificação do usuário, toda e qualquer intervenção realizada pela equipe técnica ou demais profissionais em prol dos acolhidos;
- 7.2.45. Em caso de falecimento do usuário caberá a CONTRATADA providenciar laudo médico para emissão da certidão de óbito, emissão de certidão de óbito e demais documentos hábeis; promovendo a articulação necessária para a conservação do corpo até a efetivação do translado, devendo ainda, providenciar o translado quando houver necessidade e informar o fato imediatamente a credenciante e familiares do acolhido, quando houver;
- 7.2.46. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

7.2.47. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

A CONTRATADA, obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto Contratado.

7.3. Obrigações gerais da CREDENCIADA:

- 7.3.1. Além das obrigações discriminadas acima os CREDENCIADOS deverão:
- 7.3.1.1. Manter atualizada a relação nominal dos profissionais de saúde que executaram os serviços ora credenciado, comunicando imediatamente ao CREDENCIANTE as eventuais alterações.
- 7.3.1.2. Manter enquanto durar o contrato todas as condições que ensejarem o credenciamento, particularmente no que se refere a atualização de documentos.
- 7.3.1.3. Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato.
- 7.3.1.4. Comunicar ao gestor e fiscal do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.
- 7.3.1.5. Disponibilizar profissionais capacitados e habilitados para o exercício do Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Pessoa Idosa.

7.4. Da Subcontratação:

7.4.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte do objeto licitado, devendo ser prestado pela Contratada.

CLAÚSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos servicos públicos ou ao interesse coletivo:
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°,



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

da Lei nº 14.133, de 2021);

- 8.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- 8.2.4. **Multa**:
- 8.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
 - i) <u>0,5% (cinco décimos por cento)</u> do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - ii) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
 - iii) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 8.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
 - i) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pel Contratada da ordem de serviços.
 - **ii)** Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 8.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
 - i) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
 - **ii)** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 9.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 9.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 9.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.2.3. Indenizações e multas.
- 9.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

2021).

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Contrato, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s): 06.002.08.241.0601.2.610 - Administração e execução do Fundo do Idoso **Modalidade de Aplicação (s):** 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte (s): 1.759.8003.00 – Doações ao Fundo do Idoso

10.2. O valor total **anual** estimado, considerando o preenchimento de todas as vagas ofertadas é de **R\$ 615.849,48** (seiscentos e quinze mil e oitocentos e guarenta e nove reais e guarenta e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação da mesma no Diário Oficial (DOM/SC), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de Comarca de Joaçaba/SC, para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente Contrato, assinada de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e no Decreto nº 3.068, de 29 de abril de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Luzerna/SC, XX de XXX de 2025.

TATIANE CAROLINE SCHNEIDER SCHMITZ SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPIO DE LUZERNA

XXXX CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
1	2
Nome:	Nome:
CPE·	CPF·